

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL COMARCA DE NOVA IGUAÇU**

Processo 0404516-39.2013. 8.19.0038

Autor: CARLOS VAGNER MORAES SANT ANA.

Réu: BANCO SANTANDER S.A.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls.209 , vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexo

i – Relatório:

Carlos Vagner Moraes Sant ana impetrou ação de prestação de contas em face de **Banco Santander S.A.**

O autor informa ser correntista da instituição financeira e que em 26/01/2011 contratou CDC para aquisição de veículo a pago em 36 parcelas de R\$388,75, com débito das prestações diretamenten em sua conta-corrente.

Reclama que a instituição incorreu em anatocismo e lhe cobrou juros excessivos, acima ao permitido por lei.

A instituição, por sua vez contesta, alegando que a autora pretende pagar as parcelas do contrato de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Sentença index 142 julgou improcedente os pedidos, contudo foi anulada conforme decisão constante do index 198.

Às fls.209 foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Contrato de financiamento de fls. 98-108
2. Situação de pagamento de parcelas de fls. 232

iii – Quesitos do autor:

Não foram apresentados quesitos pelo autor

iv – Quesitos do Réu:

Não foram apresentados quesitos pelo réu

v – Conclusão:

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

I- Do contrato:

Trata-se de contrato de financiamento de veículo, modalidade CDC celebrado em 07/02/2011 nos seguintes termos:

Valor do veículo	9.960,00
(+) IOF	172,77
(=) Total financiado	10.132,77
Taxa de juros da operação	1,8293% ao mês
Prazo	36 meses
Primeira parcela	28/02/2011
Valor	R\$388,75

- O valor do IOF foi embutido na operação de financiamento, conforme previsto na cláusula 14 do contrato.
- O autor pagou todas as prestações do contrato.
- A perícia recalculou a evolução do financiamento baseada nos dados acima e apurou diferenças. O contrato prevê a aplicação de taxa de juros mensal de 1,8293%. Contudo, quando recalculada a operação, a perícia apura que foi aplicada na verdade taxa de juros mensal de 1,86152%am.
- Para uma taxa de 1,8293%am, mantendo-se as demais condições contratuais, deveria ter sido

cobrado para cada uma das 36 prestações o valor de R\$386,72. Assim, foi cobrado indevidamente do autor R\$73,08 (36*R\$2,03).

II – Da taxa de juros:

- O Banco Central do Brasil divulga por mês a média das taxas de juros aplicadas pelas Instituições financeiras para as diversas modalidades de crédito no endereço eletrônico:
<https://www.bcb.gov.br/htms/opercredito/Consolidados.asp>
- A tabela divulgada com a taxa média de juros para operações de aquisição de veículo para pessoas físicas demonstra que em janeiro de 2011, quando a operação foi contratada, a média das taxas praticadas pelo mercado para operações similares era de 27,15% ao ano equivalente a 2,0218%am (Anexo 2).
- Comparando a taxa divulgada pelo Banco Central com aquela cobrada pela instituição ré, pode-se verificar que a taxa cobrada na operação é inferior àquela praticada no mercado no mesmo período.

- Importante informar que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação e do perfil de risco do tomador de crédito.

III – Do anatocismo:

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.
- Assim, quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês e os juros não se acumulam para o período seguinte.

Por esse motivo, não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise.

Anexos:

Anexo 1 – Evolução do financiamento, mantendo-se as disposições contratuais; e

Anexo 2 – Consulta Taxa de Juros Banco Central

Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 7 (sete) laudas e 2 anexos.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo